

DECRETO Nº 5877/87
de 25 de março de 1987

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO

N.º 544 de 27/03/87

Dispõe sobre constituição do Conselho de Cidadãos.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto na Lei nº 3155/86, de 30 de julho de 1986,

D E C R E T A:

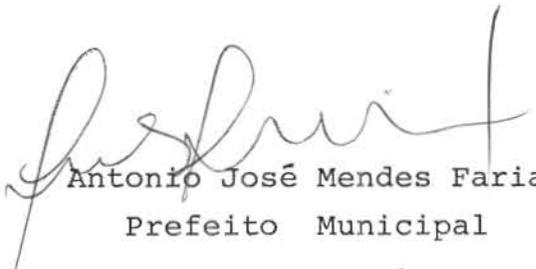
Artigo 1º - Fica constituído junto as Administrações Distritais de São Francisco Xavier, Eugênio de Melo, da Secretaria de Governo e Administrações Regionais da Secretaria de Serviços Municipais, o Conselho de Cidadãos, órgão de caráter consultivo e de assessoramento, cujo regulamento fará parte integrante deste decreto.

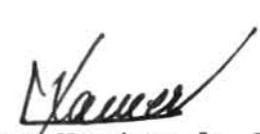
Parágrafo Único - Poderão participar todas as entidades e moradores abrangidos pela área territorial das respectivas Administrações.

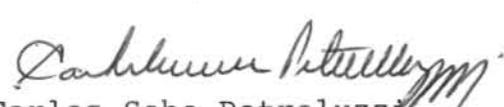
Artigo 2º - O Conselho de Cidadãos será presidido pelo Administrador Distrital ou Regional, conforme o caso.

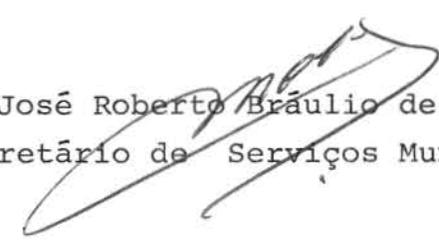
Artigo 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal

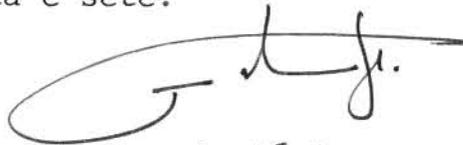

Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo


Carlos Sebe Petreluzzi
Secretário de Governo


José Roberto Bráulio de Melo
Secretário de Serviços Municipais

cont. Decreto nº 5877/87 - fls. 02

Registrado e publicado na Divisão de Formali-
zação de Atos, Consultoria Legislativa, aos vinte e cinco dias do mês de
março do ano de mil novecentos e oitenta e sete.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos

ANEXO AO DECRETO Nº 5877/87

Regulamento de Órgão criado pela
Lei nº 3155/86, de 30 de julho de
1986.

DAS FINALIDADES E ATRIBUIÇÕES

Artigo 1º - O órgão constituído pelo Decreto nº 5877/87, de 25 de março de 1987, é consultivo e de assessoramento e tem as seguintes atribuições:

- a) auxiliar o Executivo, sugerindo medidas em sua área de atuação;
- b) opinar, quando consultado, sobre os assuntos pertinentes à sua competência;
- c) elaborar estudos, pesquisas, pareceres e análises sempre que solicitado.

DAS REUNIÕES

Artigo 2º - Os participantes do órgão de que trata este regulamento reunir-se-ão sempre que convocados pelo seu Presidente.

Artigo 3º - O Conselho Consultivo e Gerencial criado pelo Decreto nº 5824/87, de 08 de janeiro de 1987, poderá, independentemente do Presidente do órgão, convocá-lo para reuniões extraordinárias, através de ofício, com antecipação de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

DO NÚMERO LEGAL

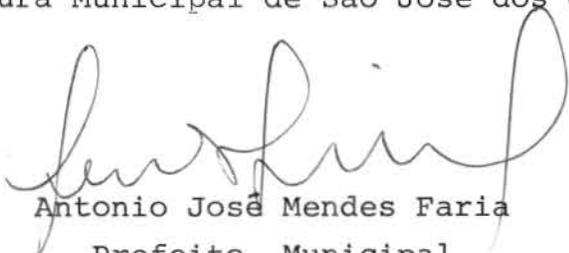
Artigo 4º - O órgão de que trata este regulamento poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros em primeira convocação, e não sendo alcançado esse "Quorum", 30 (trinta) minutos após com qualquer número.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 5º - Os serviços prestados pelos participantes não serão remunerados, porém considerados de relevância ao Município.

Artigo 6º - O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
25 de março de 1987.


Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal